

PORTARIA 046/2016 – SUPE

Dispõe sobre a eleição de um representante dos usuários do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo (HRAC-USP) e seu respectivo suplente, pertencentes à região do Departamento Regional de Saúde VI (DRS-VI), que terão assento junto ao Conselho Deliberativo do HRAC-USP.

A Presidente do Conselho Deliberativo em Exercício do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 8º da Resolução 5517 da Reitoria da USP, de 13 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a composição do Conselho Deliberativo do HRAC-USP, resolve baixar a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha de um representante dos usuários do HRAC-USP e seu respectivo suplente, pertencentes à região da DRS-VI, que terão assento junto ao Conselho Deliberativo do HRAC-USP, nos termos do artigo 8º, inciso X, parágrafo 2º da Resolução 5517 de 13/02/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14 de fevereiro de 2009, processar-se-á em uma só etapa, devendo o eleitor indicar, na cédula única, o nome do representante do usuário junto ao referido órgão colegiado.

Artigo 2º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes normas:

- I- Inscrição dos candidatos através de requerimento dirigido a Presidente do Conselho Deliberativo em Exercício do HRAC-USP;
- II- Proclamação pela Presidente do Conselho Deliberativo do HRAC-USP do resultado da eleição, mediante a apuração da mesa receptora e apuradora.

Artigo 3º - São considerados elegíveis todos os usuários do HRAC-USP pertencentes à região da DRS-VI, maiores de idade, e que estejam regularmente matriculados como pacientes do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo – HRAC-USP.

Artigo 4º - As inscrições deverão ser realizadas na Superintendência do HRAC-USP, no período de 05/07/2016 a 22/07/2015, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, por meio de pedido de registro individual dos candidatos.

§ 1º - Cabe a Presidente do Conselho Deliberativo em Exercício do HRAC-USP o deferimento dos pedidos de registro.

§ 2º - A relação dos candidatos inscritos será afixada nos quadros de avisos do HRAC-USP.

§ 3º - Serão admitidos recursos, em matéria de registro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da afixação do rol dos candidatos registrados, os quais serão avaliados e deferidos ou não pela Presidente Deliberativo em Exercício do HRAC-USP.

§ 4º - Para os fins de identificação a que se refere o Inciso II do artigo 2º, cada eleitor deverá exibir proba hábil de identidade no ato da inscrição.

Artigo 5º - A eleição realizar-se-á na Portaria de pacientes do HRAC-USP, localizada na Rua Silvio Marchione, 3-20 e na Divisão de Saúde Auditiva do HRAC-USP, localizada na Rua Benedito Moreira Pinto, 8-81, Jardim Panorama, no dia 28 de julho de 2016, das 8:30 as 16:00

horas, pelo voto direto e secreto de todos os usuários do HRAC pertencentes à região da DRS-VI.

§ 1º - A mesa receptora e apuradora dos votos da Portaria de pacientes do HRAC-USP será presidida pela senhora Nilania Neves da Silva, auxiliada pelos seguintes mesários: Janice Lopes Caccere Moreira, Sonia Cristina Rambaldi Leme Kato, Luciandrea de Cássia Pereira e Mayra Fernanda Bruno.

§ 2º - A mesa receptora e apuradora dos votos da Divisão de Saúde Auditiva do HRAC será presidida pela senhora Débora Cristina Garcia de Carvalho Caires, auxiliada pelos seguintes mesários: Aline Martins de Oliveira e Rosangela Novo dos Santos.

§ 3º - Cada cédula deverá ser rubricada pela presidente da mesa receptora e apuradora.

§ 4º - Acompanhará a urna uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos assinada pelos Presidentes e Mesários, da qual constarão local e horário de eleição, número de eleitores e votantes, composição da mesa receptora e apuradora dos votos, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas para apreciação posterior.

§ 5º - Terminada a apuração, todo material relativo à eleição deverá ser encaminhado à Superintendência do HRAC-USP, que conservará para eventuais consultas.

§ 6º - No prazo de 02 (dois) dias, após a proclamação dos eleitos, poderão ser encaminhados recursos quanto ao resultado da eleição, sem efeito suspensivo.

Artigo 6º - Será considerado eleito o usuário mais votados, figurando como suplente o que obtiver, sucessivamente, o maior número de votos. Em caso de empate, a escolha recairá sobre o usuário que contar com mais tempo de matrícula junto ao HRAC-USP.

§ 1º - O mandato do membro eleito será de 01 (um) ano, após a posse.

§ 2º - Em caso de alteração no Regimento Interno do HRAC-USP e portanto, na composição do Conselho Deliberativo durante o mandato citado no parágrafo 1º, os mandatos dos membros eleitos cessar-se-ão e novo processo eletivo será realizado, de acordo com as normas vigentes.

Artigo 7º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidente do Conselho Deliberativo em Exercício do HRAC-USP

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Bauru, 05 de julho de 2016



Prof. Dra. Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado
Presidente do Conselho Deliberativo do HRAC-USP
Superintendente do HRAC-USP